



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 30 de outubro de 2025

Ofício nº 11/2025

Assunto: Denúncia de Fato

Para: Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Itamonte/MG

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça de Itamonte/MG

A vereadora que esta subscreve, dentro das suas prerrogativas legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar os fatos descritos abaixo:

01 – Na data de 30/08/2025 foi encaminhado ao executivo municipal o **Ofício nº 03/2025**, conforme cópia em anexo, solicitando providências sobre o esgoto, correndo a céu aberto, bem como residências com rachaduras e risco de quedas de muros, no bairro Novo Horizonte, porém até a presente data o Executivo Municipal não apresentou resposta a Casa Legislativa nem resolveu o problema citado no Ofício em questão.

02 – Na data de 05/06/2025 através do ofício 149/2025 foi encaminhado ao Executivo Municipal o **Requerimento nº 13/2025**, conforme cópia em anexo, requerendo informações e documentos relativo ao acidente de trânsito ocorrido na data 28/03/2025 com um veículo terceirizado na linha escolar na estrada que liga os bairros Vargem Grande x Serra Negra.

O Requerimento nº 13/2025 foi respondido com as seguintes informações, não foi lavrado boletim de ocorrência sobre o acidente, a prefeitura alega que não houve atendimento médico ou Prontuário de Atendimento e sucessivamente foi enviado cópia da ATA da reunião administrativa realizada, em 21/10/2025, para averiguar o ocorrido, o que demonstra prevaricação do executivo, o qual deveria ter aberto procedimento administrativo para averiguar no prazo máximo de 30(trinta dias).

Considerando todo o exposto, esta vereadora notícia Vossa Excelência e solicita providências cabíveis a fim de atender o interesse público e a segurança dos usuários do transporte escolar do município. Considerando que até a presente data, conforme se comprova

Página 1 de 2

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

pela ATA em anexo, o município não puniu o terceirizado contratado responsável pelo acidente de trânsito descrito acima, na ATA há contradições várias vezes, itens 3 – 4 e 5, no item 03 afirma que teve acidente, que tinha crianças no veículo e apenas uma foi levada para o hospital municipal, no item 04 afirma que não teve colisão nem vítimas, no item 05 é afirmado novamente que não teve vítimas.

Como é sabido o executivo municipal tem o poder dever de fiscalizar e quando necessário punir e responsabilizar os prestadores de serviços por falhas e/ou prejuízos causados pelas suas ações, destacando que no acidente supracitado houve falha na prestação de serviço, uma vez que, o veículo contratado é uma Kombi e não um Fusca, contrato em anexo.

Destacamos os nomes das vítimas do acidente que receberam atendimento no Hospital do Município, Rakelly Costa Ramos de 15 anos de idade e o motorista do veículo Aluísio Costa dos Santos, ambos atendidos na data de 28 de março de 2025 pela dra. Rosangela Fonseca Barbosa.

A não resposta do executivo municipal a Ofícios e Requerimentos da Casa Legislativa constitui, *a priori*, ato de improbidade administrativa conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Sem mais para o momento, sirvo do presente ofício para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

ALESSANDRA SIMONE PINTO

Vereadora